



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0011498-83.2016.5.03.0015
AUTOR: JOSE FIRMINO DA COSTA
RÉU: ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA E OUTROS (6)

Vistos.

Oficiado para informações quanto ao cumprimento da C.P. nº 0010371-43.2022.5.15.0023, manifesta-se o Juízo Deprecado, ponderando que, na nova ordem processual vigente, perfeitamente aplicável ao processo do trabalho (CLT, artigo 769), todos os demais atos da deprecata, tais como, intimação, registro no ARISP e hasta pública, podem ser realizados pelo Juízo da Execução, ante os recursos eletrônicos já disponibilizados aos Tribunais da Federação, dentre eles o leilão *on line*. Acrescenta que, em situação análoga, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento sobre a possibilidade de leilão judicial eletrônico no Juízo da Execução, ainda que o imóvel esteja em comarca diversa. Sustenta que, no referido caso, o STJ entendeu que o leilão judicial eletrônico (pela *internet*) dispensa a necessidade de expedição de carta precatória para atos de alienação na comarca do imóvel, porquanto desnecessário o comparecimento dos interessados no local da hasta pública. Destaca que o leilão judicial eletrônico reduz os custos da alienação e agiliza processos de execução. Sugere, por fim, que a modalidade do leilão judicial eletrônico deva ser adotada como regra pelos magistrados, nos termos do artigo 882 do CPC.

Diante do exposto, acato a sugestão.

Assim sendo, embora o imóvel penhorado esteja localizado na cidade de Igaratá/SP, matrícula nº 32.522 com averbação no ID a4bc361 (fls. 57/59 do PDF), DETERMINO a sua alienação, devendo ser levado a público por pregão de vendas e arrematação por leiloeiro oficial no dia e horário a serem designados pelo Leiloeiro.

Tratando-se de penhora de bem indivisível, em eventual arrematação, deverão ser observadas as disposições do artigo 843, §§ 1º e 2º, e do artigo 891, § único, ambos do CPC, em relação ao lance mínimo.

Deverá constar do edital que o lance mínimo é de 50% da avaliação do bem, nos termos do art. 891, § único, do CPC.

Intime-se o leiloeiro ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI (arnaldoleiloes@gmail.com), encaminhando-lhe cópia do auto de penhora de ID a4bc361 (fls. 27/31 do PDF) e deste despacho.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de maio de 2023.

GASTAO FABIANO PIAZZA JUNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho